

ATO PGJ/PI N° 737/2017

Dispõe sobre a instituição do Programa de Incentivo à Aposentadoria Voluntária – PIAV de membros da ativa do Ministério Público do Estado do Piauí.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no artigo 12, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí),

CONSIDERANDO a necessidade de redução de despesas com pessoal;

CONSIDERANDO a existência de membros na ativa que preenchem os requisitos para a obtenção de aposentadoria voluntária;

CONSIDERANDO que o subsídio dos membros do MPPI corresponde à principal despesa com pessoal nesta instituição,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o PROGRAMA DE INCENTIVO À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – PIAV, para o exercício financeiro de 2017, de membros da ativa do Ministério Público do Estado do Piauí, como medida de redução de despesas com pessoal.

Art. 2º O Programa de Incentivo à Aposentadoria Voluntária – PIAV se destina exclusivamente aos membros do Ministério Público da ativa que, no prazo de vigência do

programa, preencham os requisitos para a obtenção de aposentadoria voluntária e não venham a atingir a idade para a aposentadoria compulsória no prazo de 1 (um) ano, contado da publicação deste Ato.

§1º O prazo para adesão ao programa vigorará entre 1º a 17 de novembro de 2017, sendo necessário requerimento de aposentadoria do interessado, dirigido ao Procurador-Geral de Justiça com expressa referência ao PIAV.

§2º Os requerimentos de aposentadoria vinculados ao PIAV serão analisados em ordem cronológica, aferida a partir da data e hora do protocolo, e, nesta ordem, autuados em procedimentos de gestão administrativa individuais, a serem decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

§3º Os pedidos de aposentadoria vinculados ao PIAV serão deferidos até o limite da reserva orçamentária e financeira destinada ao programa, conforme apurado em procedimento de gestão administrativa próprio.

Art. 3º Ao membro que aderir ao PIAV serão oferecidos os seguintes incentivos:

I - indenização prioritária de férias e licenças não gozadas;

II - antecipação do pagamento do saldo remanescente da Parcela Autônoma de Equivalência – PAE.

§ 1º O incentivo de adesão ao PIAV fica limitado à disponibilidade orçamentária e financeira própria.

§2º Os incentivos previstos neste artigo não se estendem aos demais beneficiários da Parcela Autônoma de Equivalência-PAE, nem aos membros já aposentados na data da instituição do programa.

Art. 4º A Coordenadoria de Recursos Humanos verificará o preenchimento dos pressupostos de adesão ao PIAV e inserirá os dados do membro no SISPREV-WEB, gerando requerimento de aposentadoria, o qual seguirá para a Fundação Piauí Previdência, que revisará o cumprimento dos requisitos para aposentadoria do requerente.

Art. 5º Após a homologação do pedido de aposentadoria pela Fundação Piauí Previdência será efetivado o pagamento do incentivo ao PIAV.

Art. 6º O membro que tiver seu pedido de adesão ao PIAV acolhido deverá aguardar o momento da publicação do ato de aposentadoria pelo Ministério Público do Estado do Piauí para o afastamento do exercício de suas funções.

Art. 7º Os incentivos previstos neste Ato não interferem no cálculo dos proventos de aposentadoria a que tiver direito o aderente, na forma da legislação.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9º Este Ato entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Teresina, 31 de outubro de 2017.

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça MPPI